

REGULAMENTO DOS CENTROS DE TREINAMENTO EM MEDICINA PALIATIVA

CAPÍTULO I DOS CENTROS DE TREINAMENTO EM MEDICINA PALIATIVA

Art. 1º - Compreende-se como Centros de Treinamento em Medicina Paliativa (CTMP) da SBA os Serviços, Seções, Departamentos e Disciplinas, credenciados de acordo com as normas deste Regulamento, com o propósito de ensino pós-graduado em Medicina Paliativa.

Art. 2º - Será concedida a credencial ao Serviço, Seção, Departamento e Disciplina, que:

I - Estiver adequadamente organizado, tanto em suas condições técnicas quanto em seu quadro pessoal, de maneira a oferecer ensino de bom padrão.

II - Possuir material clínico e equipamento, obedecendo às Normas Técnicas da SBA, em quantidade e diversidade suficientes para capacitar os Anestesiologistas em Especialização em Medicina Paliativa (AEMP) nos diferentes aspectos da Medicina Paliativa.

III - Oferecer as condições dos itens anteriores em um ou mais hospitais na mesma área metropolitana, a critério da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa - CTMP.

IV - Tiver em seu corpo clínico Anestesiologistas e outros especialistas portadores do Certificado de Área de Atuação em Medicina Paliativa pela SBA, reconhecido pela Associação Médica Brasileira, em número nunca inferior a dois, que devem participar ativamente do ensino teórico-prático e não fazer parte de outro CTMP.

V - Proporcionar o mínimo de novecentas e sessenta horas anuais de ensino e treinamento prático em Medicina Paliativa para cada AEMP, abrangendo, obrigatoriamente, todos os aspectos da Medicina Paliativa.

VI - Proporcionar ao AEMP acesso à biblioteca da especialidade, atualizada conforme orientação da CTMP.

CAPÍTULO II DOS HOSPITAIS QUE CONSTITUEM OS CTMP

Art. 3º - Os CTMP podem ser constituídos por um ou mais hospitais, na mesma área metropolitana, com objetivo de realizar os atos previstos no inciso V, do Art. 2º deste Regulamento.

Art. 4º - Será considerado hospital-sede ou principal aquele que apresentar um serviço de Cuidados Paliativos estruturado que realize, de maneira rotineira, procedimentos para o manejo e controle de sintomas dos pacientes em cuidados paliativos. É necessário que estes serviços:

§ 1º - Disponham de leitos hospitalares, preferencialmente próprios, e recomenda-se que executem cuidados domiciliares a pacientes paliativos.

§ 2º - Ofereçam estrutura adequada ao ensino e atendimentos clínicos em quantidade suficiente para permitir ao AEMP realizar o mínimo estabelecido neste regulamento.

§ 3º - Representem o local de maior permanência do Responsável, dos Instrutores e dos AEMP.

Art. 5º - Os demais hospitais, embora tendo condições necessárias para o ensino e treinamento, serão

considerados afiliados e deverão ter em seu quadro, médico com Certificado de Área de Atuação em Medicina Paliativa que se responsabilize pela orientação e supervisão dos AEMP.

Parágrafo único - O(s) hospital(is) afiliado(s) tem(êm) por finalidade complementar a formação do AEMP, que deverá se dar, prioritariamente, no Hospital Sede.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE ENSINO

Art. 6º. É exigido um período de treinamento de dois anos em regime de, no mínimo, 20 horas semanais.

Art. 7º - É permitido aos CTMP realizarem intercâmbio, em período não superior a dois meses para cada AEMP.

Art. 8º - O programa, que deverá ser divulgado ao início do curso, abrangerá ensino teórico, clínico e prático, que atinja objetivos gerais e comportamentais.

§ 1º - 80% a 90% da carga horária será desenvolvida sob a forma de treinamento em serviço e 10% a 20% destinada às atividades teórico-complementares.

§ 2º - O ensino teórico deverá ser ministrado em forma de aulas, seminários e reuniões semanais, entre outras modalidades de ensino.

§ 3º - Reuniões semanais para discussão de casos clínicos e revisão de literatura são atividades obrigatórias.

Art. 9º - Objetivos gerais e comportamentais:

I - Multi e interdisciplinaridade e a importância dos profissionais envolvidos nos cuidados de final de vida;

II - Fazer avaliação contínua do paciente em cuidados paliativos.

III - Usar técnicas apropriadas, indicar e prescrever a medicação adequada com objetivo a oferecer conforto no final da vida;

IV - Indicar e/ou realizar os bloqueios analgésicos;

V - Utilizar fármacos e adjuvantes;

VI - Realizar procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários para o controle da dor e de outros sintomas que possam causar desconfortos e/ou sofrimento;

VII - Saber avaliar e tratar os sintomas físicos comuns ao final de vida, como dor, náuseas e vômitos, dispneia, astenia, anorexia, constipação, entre outros;

VIII - Tratar e realizar profilaxia de eventos adversos da terapêutica analgésica;

IX - Saber avaliar e tratar os sintomas psíquicos comuns no final de vida, incluindo a depressão, delírio, etc.;

X - Dominar técnicas de comunicação de notícias difíceis, assim como entre equipe/cuidadores e equipe multiprofissional;

XI - Saber reconhecer e conduzir situações de *burn-out* em cuidadores e equipe;

XII - Saber conduzir situações de estresse e conflitos;

XIII - Reconhecer a importância da espiritualidade para os pacientes portadores de doenças que ameaçam a vida;

XIV - Entender as fases do luto e saber diagnosticar o luto patológico;

XV - Saber e conhecer todos os aspectos éticos, resoluções do CFM e legislações vigentes relacionados aos cuidados paliativos;

XVI - Ter conhecimentos dos modelos de assistência em cuidados paliativos, como *hospices*, enfermaria, ambulatório e assistência domiciliar, assim como de políticas públicas de saúde;

XVII - Planejar e executar projetos de pesquisa clínica ou experimental em medicina paliativa;

XVIII - Planejar a estruturação, implantação e operacionalidade de equipe ou clínica multidisciplinar em medicina paliativa;

XIX - Reconhecer e manejar situações particulares em medicina paliativa, como pediatria, paciente em UTI e HIV;

XX - Reconhecer e saber evitar a obstinação terapêutica.

XXI - Saber conduzir sedação paliativa.

Art. 10 – Programa Geral:

1. Definições, princípios e indicações de cuidados paliativos
2. Comunicação em medicina paliativa
3. Equipe multi e interdisciplinar
4. Planejamento dos cuidados do paciente
5. Modelos de cuidados: do *hospice* ao cuidado domiciliar
6. Situações especiais:
 - 6.1. a criança
 - 6.2. o paciente crítico
 - 6.3. o portador do HIV
7. Sedação paliativa
8. Avaliação global do paciente em cuidados ao final de vida
9. Controle dos sintomas físicos e psíquicos comuns
10. Limitação de esforço terapêutico quanto a:
 - 10.1. terapias de suporte,
 - 10.2. hidratação
 - 10.3. nutrição
11. Analgesia e bloqueios em medicina paliativa
12. As últimas horas de vida
13. Emergências em medicina paliativa
14. Bioética e legislação em medicina paliativa
15. Espiritualidade
16. Cuidados com o paciente acamado
17. Implementação de serviço de medicina paliativa
18. Metodologia científica e trabalho de conclusão
19. Assistência ao luto
20. Farmacoterapia básica em cuidados paliativos
21. Identificação de *burn-out* em cuidadores e equipe

CAPÍTULO IV DO NÚMERO DE VAGAS DO CTMP

Art. 11 - O número máximo de AEMP em cada CTMP será de quatro para cada instrutor.

Art. 12 - O número de AEMP em cada CTMP poderá ser reduzido quando infringidas as normas deste Regulamento.

CAPÍTULO V DO RESPONSÁVEL PELO CTMP

Art. 13 - São pré-requisitos indispensáveis à outorga de credenciamento de CTMP que seu Responsável seja Membro Ativo da Regional e da SBA, portador de Certificado de Atuação de Área em Medicina Paliativa, devendo, obrigatoriamente, pertencer ao corpo clínico do hospital sede.

Parágrafo único – Toda e qualquer outorga de credencial de Responsável por CTMP, definitiva ou

temporária, deverá ser homologada pela Diretoria da SBA, após recomendação da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa.

Art. 14 - O currículo do candidato a responsável por CTMP será avaliado através das normas para concessão de credencial de Responsável, Instrutor Corresponsável e Instrutor de CTMP da SBA, elaboradas pela Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa e aprovadas pela AR.

Art. 15 - Aos Responsáveis por CTMP serão outorgadas credenciais com validade de cinco anos, a partir da data de emissão.

§ 1º - As credenciais serão revalidadas a cada cinco anos, segundo as normas referidas Art. 4º das normas para concessão de credencial de responsável, instrutor corresponsável e instrutor de centros de treinamento em medicina paliativa

§ 2º - Só serão computadas atividades científicas, títulos universitários, atividades didáticas e atividades médico-administrativas e associativas relacionadas à terminalidade e cuidados paliativos, obtidas e realizadas no período a ser julgado e posterior à última avaliação.

§ 3º - A falta de revalidação do certificado descredencia o Responsável, sendo necessária sua substituição.

Art. 16 - Após credenciamento como CTMP da SBA, seus Responsáveis se obrigam a:

I – Informar em até 60 (sessenta) dias após o início do Curso de Especialização, em formulário próprio, que cada AEMP é Membro Ativo da SBA.

II - Comparecer ou enviar representante devidamente credenciado, membro do mesmo CTMP, à reunião dos Responsáveis por CTMP com a Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, em atenção aos Art. 3º e 4º do Regimento da referida Comissão.

III - Endereçar à SBA as correspondências a serem encaminhadas à Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa.

IV - Enviar anualmente, até o dia 30 de junho, o Relatório do CTMP sob sua responsabilidade.

V - Comunicar à Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, imediatamente, através de ofício, a reprovação de AEMP.

Art. 17 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do período de especialização de cada médico, o Responsável comunicará à Diretoria da SBA, em formulário elaborado pela Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, a confirmação ou não de sua aprovação nas provas de avaliação realizadas nos centros credenciados, para que possa ser expedida a Declaração de Conclusão do Curso de Especialização em Medicina Paliativa.

Art. 18 - O não cumprimento do Art.17 implicará na redução proporcional (1:1) do número de vagas para AEMP para o próximo período letivo.

Parágrafo único - O número de vagas de AEMP será definido pelo número de AEMP admitidos para treinamento no ano em que não foi cumprida a exigência prevista no Art.17.

Art. 19 - A transferência de um Responsável para outro Serviço, Seção, Departamento ou Disciplina não implicará na transferência do credenciamento para o novo Serviço, Seção, Departamento ou Disciplina.

Art. 20 - Em caso de impedimento do Responsável, documento subscrito por dois terços dos Instrutores do respectivo CTMP, indicará dentre os Instrutores Corresponsáveis, um que deverá obrigatoriamente pertencer ao corpo clínico do Hospital sede, como substituto temporário, até o término do período letivo em curso, findo o qual, processamento de credenciais do responsável definitivo obrigatoriamente será exigido, nos termos do Art. 14 desse Regulamento.

Parágrafo único - Se o impedimento for menor do que três anos, a Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa referendará o recredenciamento do Responsável anterior, desde que seja apresentado documento de concordância subscrito por dois terços dos Instrutores do CTMP.

CAPÍTULO VI DOS INSTRUTORES DO CTMP

Art. 21 - Os Instrutores serão os membros do CTMP portadores do Certificado de Área de Atuação em Medicina Paliativa, com participação ativa e comprovada em atividades práticas e/ou teóricas no CTMP, perfazendo pelo menos 16 (dezesesseis) horas mensais e que se enquadram nas normas referidas no Art. 14 deste Regulamento.

Art. 22 - Comprovando número de pontos igual ou superior ao exigido para o Responsável será considerado Instrutor Corresponsável, podendo eventualmente substituí-lo.

Art. 23 - A credencial de Instrutor e Instrutor Corresponsável será outorgada por certificado a ser emitido pela SBA após recomendação da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa.

Art. 24 - Os certificados terão validade de (05) cinco anos a partir da data de emissão, e serão revalidados após análise de currículo acompanhado de comprovantes.

Art. 25 - Para revalidação das credenciais, os Instrutores deverão comprovar pontuações a cada 5 anos, de acordo com o Art. 4º das Normas para Concessão de Credencial de Responsável, Instrutor Corresponsável e Instrutor de CTMP.

CAPÍTULO VII DO DESCREDCIAMENTO DO RESPONSÁVEL E INSTRUTORES DO CTMP

Art. 26 - A Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa deverá recomendar à Diretoria a cassação da credencial de Responsável, Instrutor Corresponsável e Instrutor de CTMP sempre que o portador da referida credencial incorra em atos ou ações que estejam em desacordo com o Art. 2º, inciso III do Estatuto da SBA e/ou com o Regulamento dos CTMP.

CAPÍTULO VIII DOS ANESTESIOLOGISTAS EM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA PALIATIVA

Art. 27 - A condição de AEMP será mantida apenas durante o período de treinamento, após cumprirem as seguintes exigências:

I - Ser Sócio Ativo da SBA.

II - Comprovar sua regularização junto ao Conselho Regional de Medicina da Unidade da Federação onde exerce suas atividades profissionais.

Art. 28 - A transferência do AEMP de um CTMP para outro será coordenada pela Comissão.

Art. 29 - O AEMP poderá ser desligado do CTMP no qual estiver realizando seu treinamento, sempre que incorrer em atos ou ações que estejam em desacordo com este Regulamento.

Art. 30 - O AEMP que solicitar desligamento ou for desligado de um CTMP poderá continuar o curso em outro CTMP, mediante concordância de seus responsáveis e da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, e podendo o tempo já cumprido ser considerado.

Art. 31 - Os direitos dos AEMP relativos ao cumprimento integral do Curso de Especialização serão defendidos pela Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DOS ANESTESIOLOGISTAS EM TREINAMENTO EM MEDICINA PALIATIVA

Art. 32 - A avaliação da obtenção dos objetivos definidos será feita por:

I - Provas trimestrais abrangendo a matéria abordada no decorrer do período.

II - Avaliação pelos instrutores:

a) Hábitos de trabalho, pontualidade, organização, cortesia, aparência pessoal e cuidados com o instrumental de trabalho, relacionamento com auxiliares, membros da equipe, colegas, docentes, pacientes e seus familiares.

b) Habilidades psicomotoras demonstradas durante as atividades no desenrolar da especialização.

c) Interesse pelos conhecimentos adquiridos, demonstrado através de novas atitudes assumidas, de sua atuação ou desempenho.

III - A avaliação dos AEMP que cumprem carga horária em CTMP incluirá uma prova anual elaborada pela Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa.

a) A prova anual elaborada pela Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa da SBA é obrigatória.

b) Somente poderá realizar a prova anual o AEMP que estiver devidamente regularizado com suas obrigações estatutárias e regulamentares, até o dia 1º de outubro de cada ano.

c) O AEMP que não se submeter à prova anual elaborada pela Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa da SBA, sem justificativa aceita por esta Comissão, será reprovado.

Art. 33 - O AEMP deverá obter média mínima para aprovação igual a 5,0 (cinco).

Art. 34 - Ao final do Curso de Especialização, após a comunicação oficial do Responsável pelo CTMP à Secretaria da SBA de que o AEMP foi aprovado, este receberá da SBA uma Declaração de Conclusão CTMP, que o tornará apto a se inscrever para a realização da prova para obtenção do Certificado de Área de Medicina

Paliativa, emitido pela SBA, conjuntamente com a Associação Médica Brasileira.

§ 1º - Se reprovado, o AEMP deverá repetir integralmente o período, tendo opção para transferir-se para outro CTMP, de acordo com o Art. 30 deste regulamento.

§ 2º - Havendo reprovação do AEMP, o Responsável deverá comunicar à Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, imediatamente, através de ofício.

CAPÍTULO X DO RELATÓRIO DO CTMP

Art. 35 - O Responsável pelo CTMP enviará anualmente relatório à Comissão de Treinamento e Medicina Paliativa até 30 de junho, em formulário próprio fornecido por esta Comissão.

§ 1º - O CTMP que não enviar relatório dentro do prazo regulamentar será punido com a redução de cinco pontos na conceituação.

§ 2º - Haverá redução de 50% do número de vagas para o próximo ano letivo.

Art. 36 - De acordo com a avaliação da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, após exame dos relatórios enviados, a Diretoria poderá revogar a concessão do credenciamento de qualquer CTMP.

CAPÍTULO XI DA CONCEITUAÇÃO DO CTMP

Art. 37 - O CTMP será conceituado, anualmente, de acordo com as normas para conceituação dos CTMP.

Art. 38 - A Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa deverá informar a conceituação do CTMP até o dia 30 de setembro do ano em curso.

Art. 39 - O CTMP que, de acordo com as Normas para Conceituação dos CTMP, obtiver conceito inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de pontos, será penalizado com redução de 25% (vinte e cinco por cento) do número de vagas para AEMP no próximo período letivo, após análise do relatório e conceituação final do CTMP.

Parágrafo único - O número de vagas de AEMP será definido pelo número de AEMP admitidos para treinamento no ano em que a conceituação foi realizada.

Art. 40 - Se no ano seguinte houver reincidência será recomendado o descredenciamento do CTMP.

CAPÍTULO XII DAS VISTORIAS AO CTMP

Art. 41 - Os CTMP sofrerão vistorias periódicas, em qualquer época, a critério da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa.

Parágrafo único - As despesas decorrentes destas vistorias correrão por conta da SBA, na verba destinada pelo orçamento, à CTMP.

Art. 42 - A CTMP, representada por um de seus membros, após realizar vistoria em CTMP, deverá

apresentar à Diretoria relatório detalhado da situação encontrada, e emitir parecer, nos seguintes termos:

I - Manter o credenciamento do CTMP.

II - Manter o credenciamento do CTMP, com redução de até 50% (cinquenta por cento) do número de vagas para AEMP para o próximo período letivo.

III - Descredenciar o CTMP.

§ 1º - A Diretoria deliberará quanto à decisão a ser tomada baseada no relatório da CTMP.

§ 2º - O número de vagas de AEMP será definido pelo número de AEMP admitidos para treinamento no ano em que a vistoria foi realizada.

Art. 43 - Quando for mantido o credenciamento com redução do número de vagas para AEMP, nova vistoria deverá ser realizada no 3º trimestre do ano seguinte.

Art. 44 - O relatório e o parecer da CTMP serão apreciados na primeira reunião de Diretoria, após a entrega do mesmo.

Parágrafo único - A decisão será comunicada à Comissão, ao Centro de Treinamento em Medicina Paliativa e aos AEMP do mesmo, em até 15 dias.

Art. 45 - A solicitação de credenciamento de hospital afiliado implicará na realização de vistoria no CTMP solicitante, a critério da Diretoria, após parecer da CTMP.

Parágrafo único - As despesas decorrentes desta vistoria correrão por conta do solicitante.

CAPÍTULO XIII DO CREDENCIAMENTO DE CTMP

Art. 46 - Para obter credencial para funcionar como CTMP, o Serviço, Seção, Departamento ou Disciplina será representado por seu Responsável, que solicitará, por escrito, o credenciamento à CTMP, anexando as seguintes informações:

I - Nome do CTMP e endereço.

II - Nome e currículo do Responsável.

III - Descrição do hospital sede e do(s) afiliado(s).

a) Número de leitos.

b) Número de pacientes atendidos por mês.

c) Biblioteca.

IV - Planejamento das atividades.

V - Número de vagas que pretende.

Art. 47 - Estas informações serão apreciadas pela CTMP, que poderá considerá-las suficientes ou solicitar maiores detalhes.

Art. 48 - Consideradas satisfatórias as informações básicas iniciais, a CTMP, com participação mínima de dois de seus membros, realizará vistoria ao Serviço, Seção, Departamento ou Disciplina, a fim de comprovar, *in loco*, as condições de seu funcionamento e avaliar o constante neste Regulamento.

§ 1º - As vistorias far-se-ão, obrigatoriamente, dentro de um período de seis meses a partir da comunicação aos solicitantes, por parte da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, da suficiência de informações básicas essenciais e dos vistoriadores designados.

§ 2º - As despesas decorrentes desse exame *in loco* correrão por conta do solicitante.

§ 3º - A Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa avaliará se a entidade solicitante preenche as condições

exigidas por este Regulamento, propondo à Diretoria que conceda ou não as credenciais solicitadas.

CAPÍTULO XIV DO DESCREDENCIAMENTO DO CTMP

Art. 49 - O não aproveitamento de vagas em três anos consecutivos será razão para descredenciamento do CTMP.

Art. 50 - O credenciamento será revogado sempre que o CTMP deixe de cumprir os requisitos essenciais deste Regulamento.

Art. 51 - É direito do responsável pelo CTMP descredenciado o recurso à Diretoria, por escrito, no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo único - O recurso será julgado pela Diretoria na presença do responsável, em audiência, com os componentes da CTMP, que serão convocados extraordinariamente para esse fim, em local designado pela Diretoria.

Art. 52 - Caberá ao CTMP, cuja concessão tenha sido revogada, solicitação de novo exame, *in loco*, assim que venha a preencher as condições exigidas neste Regulamento.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - Os casos omissos serão resolvidos pela CTMP, cabendo recurso à Diretoria.

Art. 54 - Este Regulamento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, por proposta:

I - Da Comissão de Treinamento e Medicina Paliativa.

II - Da Diretoria da SBA.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.